HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.861 - PT (2018/0159037-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	L S V
REPR. POR	:	A L F DA S V
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR
REQUERIDO	:	C V
ADVOGADO	:	MICHELI SIMAS SILVA - SC027498

DECISÃO

A Procuradoria-Geral da República, na qualidade de instituição intermediária, indicada nos termos da Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro (Convenção de Nova York), formulou pedido de homologação da sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, Portugal, que fixou alimentos em favor de L. S. V., devidos pelo seu genitor, C. V.

O requerido foi citado por carta de ordem e apresentou contestação. Requereu a extinção do processo devido à existência de coisa julgada (fls. 62-74).

A requerente também se manifestou pela extinção do feito (fls. 80-81 e 86).

É o relatório. Decido.

A homologação do presente título judicial estrangeiro está obstada em virtude de acórdão proferido na SEC n. 13.532/PT (relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 18/12/2015) que indeferiu idêntico pedido relativo à mesma sentença estrangeira de alimentos. O julgado foi assim ementado:

> SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. AÇÃO DE ALIMENTOS. SANTO TIRSO. PORTUGAL. PARTE REQUERIDA RESIDENTE NO BRASIL. CITAÇÃO NÃO REALIZADA POR MEIO DE CARTA ROGATÓRIA. INVALIDADE. HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA.
>
> 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que, para homologação de sentença estrangeira proferida em processo que tramitou contra pessoa residente no Brasil, revela-se imprescindível que a citação tenha sido por meio de carta rogatória, o que não ocorreu no presente caso. Precedentes: SEC 8.396/EX, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/11/2014, DJe 11/12/2014; AgRg na SEC 8.800/EX, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/03/2014, DJe 08/04/2014; SEC 8.720/EX, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/03/2014, DJe 26/03/2014;

SEC 8639/EX, Relator o Ministro Castro Meira, DJe de 2.5.2013; SEC 7193/EX, Relator o Ministro Felix Fischer, DJe de 10.5.2012.

2. Pedido de homologação indeferido.

Assim, verifica-se a existência de coisa julgada.

Ante o exposto, **extingo o processo no termos do art. 485, V, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente